

## SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À GRAMADOTUR

A/C ILMO. SR. PREGOEIRO

REF. PREGÃO Nº 075/2018 – PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO CÊNICO  
“REENCONTROS DE NATAL”

SUSANA MARTINS SPIER, empresária, inscrita no RG sob o nº 6050712196, e no CPF sob o nº 692.715.850-20, representante legal da empresa **S & S EVENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.468.964/0001-73, sediada na Av. Borges de Medeiros, 2861. Centro, Gramado/RS, vem por meio deste solicitar ESCLARECIMENTO e apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em referência, conforme descrevemos através dos itens que seguem, desde já, que seja o presente documento encaminhado à autoridade que lhe for superior, caso V Sª não se convença das razões formuladas.

### PRELIMINARMENTE

Do referido processo licitatório, supra referenciado, o que faz com base nos seguintes argumentos fáticos a seguir dispostos. Estando a impugnante dentro do prazo legal (dois dias úteis anteriores à abertura da licitação), para apresentar as falhas no edital, amparada pelo Art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005 c/c o Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, vem ela apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens editalícios, abaixo indicados, que se encontra em desconformidade as unidades e consequentemente os valores.

### DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O Decreto nº 3.555, de 2000, faculta a qualquer pessoa, cidadão ou licitante, impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, se protocolizar o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

E, para o exercício do direito consagrado no artigo supra transcrito, a lei determina que a contagem do prazo obedeça às regras processuais comuns, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, nos termos do Art. 110 da Lei n.º 8.666/1993, onde se lê: “Art. 110 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.” Considerando-se que a abertura da licitação se dará no dia 10 de setembro de 2018 e, excluindo-se este (que é a data do início do prazo), contam-se os dois dias úteis anteriores para fins dessa contagem. Este é o dia do vencimento, que se inclui para fins da correspondente contagem de tempo, diante disto se encontra dentro do prazo tal impugnação.

Recebido em: 08/10/18  
às 08:47

  
Alberto Júnior  
Licitações  
Gramadotur  
Municipal de Turismo

## DO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO

A presente licitação traz por objeto a contratação de empresa produtora de eventos e espetáculos para realizar serviços de pré-produção, produção e pós-produção, recrutamento e coordenação de equipe, contratação, coordenação e remuneração de elenco, caracterização, maquiagem e cabelo, transporte e hospedagem de elenco, coordenação de camarins, ensaios e gerenciamento dos figurinos para o espetáculo cênico "Reencontros de Natal" integrante do 33º Natal Luz de Gramado.

Apesar do critério de julgamento das propostas ser o valor global, conforme item 4.1 e 6.1 do edital, o objeto foi dividido em itens.

Nossos questionamentos são os seguintes:

- No item 16 da planilha do anexo 08, GRUPO DE DIVULGAÇÃO, qual a quantidade deste elenco e qual a previsão de ações que serão realizadas? A empresa vencedora será responsável pelo transporte, alimentação e produção dos mesmos?

- Com relação ao item 12 do anexo 08, Maquiagem para todo o elenco; considerando as informações do Projeto Básico, serão 76 pessoas para serem maquiadas e penteadas, e na planilha estão considerando 6 profissionais (unidade) a 1.176,00 cada conforme ponto 3.1.8.5 do Projeto. Acredita-se que este valor está considerando somente a mão de obras dos profissionais, não prevendo na planilha o valor dos materiais a serem utilizados, conforme item 3.1.9. Solicitamos que seja acrescido o valor dos produtos para a prestação dos serviços de maquiagem e cabelo.

## DA IMPUGNAÇÃO

Nosso pedido de impugnação é baseado na inexecuibilidade dos itens 2, 3, 5, 6, 7 e 12 do anexo 08.

- No apêndice I está indicado através de planilha, a totalidade de 78 pessoas no elenco, já no item 2 do mesmo anexo, está solicitando transporte para até 40 pessoas oriundas de Porto Alegre e no item seguinte também para até 40 pessoas oriundas de Caxias, totalizando assim 80 pessoas a serem transportadas. Pedimos que seja adequado o número de pessoas dentro da planilha, indicando com exatidão o número de pessoas a serem transportadas;

- No item do Projeto 3.2.3., "realizar o gerenciamento e a contratação de transporte do elenco estimado em até 40 (quarenta) pessoas, incluindo o período de ensaios e espetáculos. O elenco a ser transportado reside em Porto Alegre, Região Metropolitana (Canoas, Esteio, São Leopoldo e Novo Hamburgo), Nova Hartz, Taquara e Caxias do Sul". A subjetividade da quantidade, acaba por trazer enormes dúvidas quanto ao custo real dos serviços, sendo imprescindível uma maior exatidão nas quantidades previstas. Sabe-se que a quantidade de quilômetros rodados é de 610 km, já que no item do Projeto 3.2.4.1 e 3.2.4.2, prevê saída de Porto Alegre somente um transporte e que na VOLTA terá que ser dois transportes diferentes, fazendo dois roteiros, em função das distâncias a serem percorridas. Neste caso, a seriam 610 km, para apenas uma viagem, e não para duas. Assim sendo o valor sugerido na planilha do anexo 8, item 2 está muito abaixo do VALOR DO QUILOMETRO RODADO considerado pelo DAER como referência para mensuração dos custos no transporte. O Valor referencial informado é de R\$ 1,69/km rodado.

Podemos considerar também, que o transporte de vinda deverá ser um micro ônibus (item 3.2.4.1 do anexo 07) por sua quantidade de lugares, e a volta não podendo ser utilizado,

04  
98

pois dividirá as pessoas em dois transportes como vans (item 3.2.4.2, 3.2.4.2.1, 3.2.4.2.2), que disponibiliza menos lugares. Assim ficando inviável o valor de R\$ 1.300,00 por dia (ocorrência).

Para que o cálculo esteja correto, deve-se considerar R\$ 1.300,00 para cada transporte solicitado. Em vista disto, solicitamos que seja retificado o cálculo, adequando à real necessidade.

-Em relação ao anexo 08, item 5, o qual se refere a hospedagem para 06 (seis) integrantes do elenco durante o período integral em quartos individuais e banheiros privativos (tipo suíte), 81 dias ininterruptos. Veja o cálculo da planilha, 81 diárias a R\$ 222,00 cada, divididos por 6 integrantes, chegamos ao valor de R\$ 37,00 por pessoa por dia. Por óbvio, devemos considerar que esse valor não está condizente com o tipo de hospedagem solicitada, e considerando a realidade do município de Gramado. Sendo no total de 81 dias e levando em conta que deverão ser quartos individuais com banheiro privativo, assim descartando a possibilidade de locação de uma casa particular, restando apenas a procura por estabelecimentos hoteleiros. Pedimos então que seja revisado este valor, adequando a realidade do mercado considerando sobretudo o tipo da acomodação e o tempo da estadia.

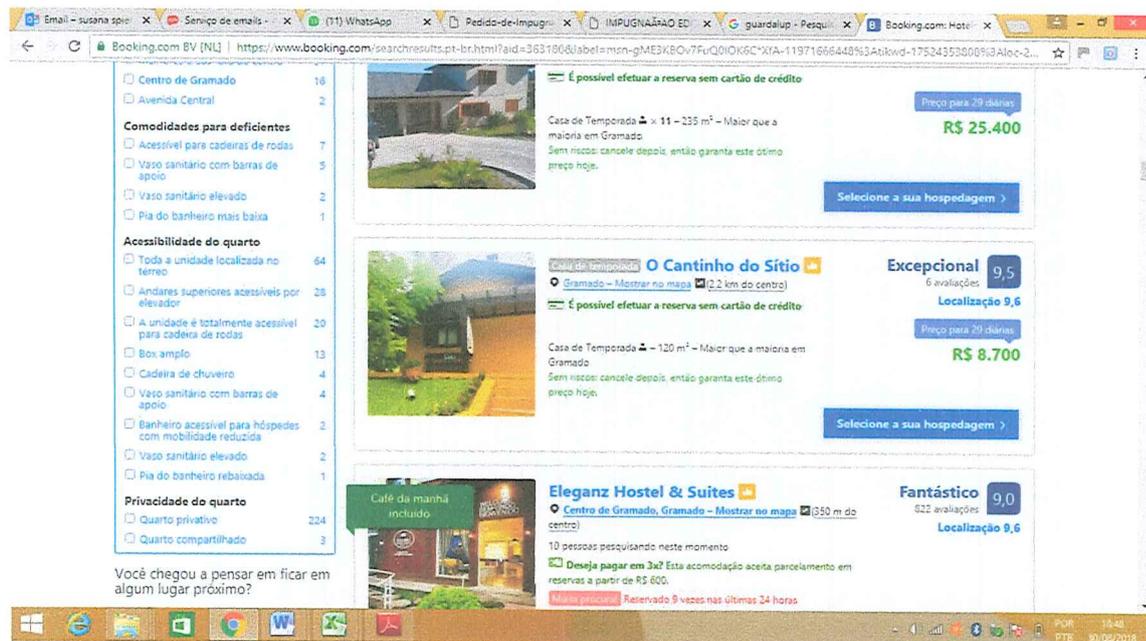
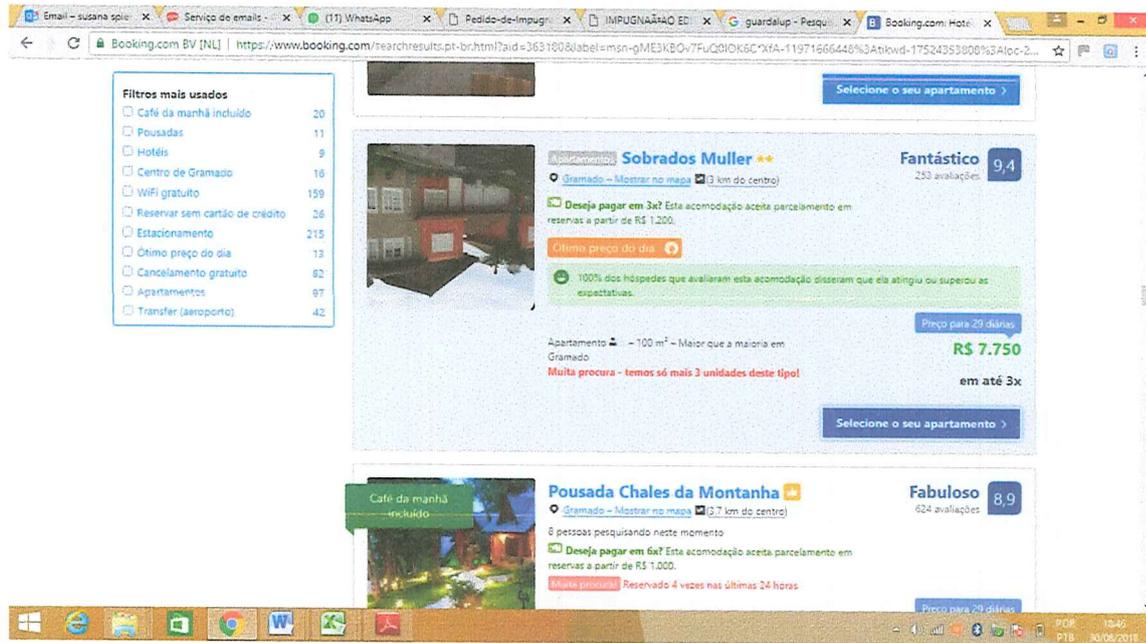
Segue abaixo pesquisa realizada em 30/08/18, em um dos sites de hospedagens disponíveis na internet, Booking.com, conforme o descritivo solicitado:

A média dos preços ofertados são de R\$ 150,00 por dia, por suíte (os mais simples possíveis), então a diferença por diária é de mais de 80%. Assim, chega-se a diferença total no item 5 do anexo 8 de R\$ 54.918,00, sendo a hospedagem realizada conforme solicitada no item 3.2.6 do Projeto. Solicitamos que seja retificado o cálculo com o valor adequado a realidade.

The screenshot shows a Booking.com search results page for Gramado, Brazil. The page displays three accommodation options:

- Casa de Temporada**: 11 - 225 m<sup>2</sup> - Maior que a maioria em Gramado. Preço para 29 diárias: R\$ 25.400.
- Cantinho do Sítio**: Gramado - Mostrar no mapa (2,2 km do centro). Preço para 29 diárias: R\$ 8.700.
- Eleganz Hostel & Suites**: Centro de Gramado, Gramado - Mostrar no mapa (350 m do centro). Preço para 29 diárias: R\$ 600.

The page also includes filters for accessibility (e.g., 'Acessível para cadeiras de rodas', 'Vaso sanitário com barras de apoio') and privacy ('Quarto privativo', 'Quarto compartilhado'). The sidebar on the left shows search filters for 'Centro de Gramado', 'Avenida Central', and 'Comodidades para deficientes'.



-Com relação ao item 6 do anexo 08 que se refere a ALMOÇO E JANTAR, para todo o elenco oriundos de fora, 40 pessoas conforme item 3.2.3 do Projeto, sempre que fizer necessária sua estadia em Gramado para ensaios. Qual seria exatamente a quantidade, pois conforme item 3.2.2, prevê 16 ensaios. Assim novamente o valor sugerido na planilha do anexo 08 fica inexecuível. Pois sabendo da realidade do município de Gramado, será impossível oferecer almoço e jantar (duas refeições) para 40 pessoas 16 dias com o valor de 12.508,00, R\$ 9,77 por pessoa por refeição. Solicita-se novamente a retificação dos valores propostos.

-Referente ao item 7 do anexo 08 que pede para disponibilizar lanches para toda a produção e elenco, conforme Projeto serão 78 pessoas no elenco e 22 pessoas na

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

produção, e na planilha no item unidade, é solicitado 2.120 unidades somente. A soma correta deveria ser:

100 lanches x 28 espetáculos= 2.800 unidades e

81 lanches x 16 ensaios = 1.296 unidades

Totalizando assim 4.096 unidades de lanches. Pedimos que seja retificada e adequada a quantidade.

**DOS CUSTOS DESTINADOS À PRODUÇÃO:** O item 1 da planilha orçamentária anexa ao edital, traz em seu início a previsão de um valor de produção, estipulado em R\$ 300,00 por unidade de serviço prestado. Supõe-se, neste caso, que este seja o valor de “lucro” da empresa produtora, pois em nenhum momento está descrito em outro item tal rubrica. Em contrapartida, o último item da planilha traz como valor destinado à impostos e taxas, o valor de R\$ 83.800,00, aproximadamente 9,9 % do valor global do certame. Pois bem, o cálculo que a administração tomou como base para chegar em tal percentual, torna-se um enigma, pois no formato como está disposto, acabou por indicar um percentual inexequível para empresas que possuam a tributação em patamar superior ao estabelecido. Em um simples cálculo, aplicamos o percentual atual de tributação da empresa Impugnante, que hoje gira em torno de 13,50%, sobre o valor global do processo, o que resultaria em um valor de impostos na casa de R\$ 113.555,38, ou seja, R\$ 29.755,38 a mais do que o valor estabelecido em planilha, e ainda, valor em percentual superior a 100% sobre o item 1, que acreditamos que seja o “lucro” estabelecido. Significa que, nossa empresa, que nos últimos anos foi contratada por meio de procedimento licitatório para a prestação dos mesmos serviços, os quais foram prestados com presteza e dedicação, tendo inclusive vários atestados de capacidade técnica fornecidos pela própria Autarquia, hoje encontra-se impossibilitada de colocar seus serviços à disposição, pois o valor estabelecido como teto é inviável para a empresa. Não há como trabalhar demais rubricas da planilha de preços, pois todas têm seus valores definidos e adequados às despesas. Ainda, por não se tratar de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, não se pode alocar aos custos com tributação percentual inferior aos das demais empresas, estando assim restringindo a licitação por indicar um valor inexequível. Deste modo, a providência correta seria estabelecer um percentual de BDI, prevendo os percentuais dos tributos incidentes, quais sejam ISSQN, COFINS e PIS, e ainda, estabelecer percentual de lucro e administração, ambos inclusos no BDI. Desta forma, o processo reuniria condições mais justas à participação dos concorrentes. Diante disto, solicitamos a revisão do percentual estabelecido, por todas as razões anteriormente expostas.

## **DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requeremos:

1 – Resposta a este pedido de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme determinado pela legislação;

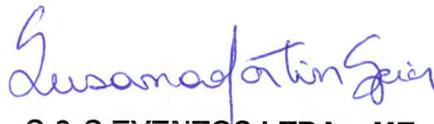
2 – O acolhimento e retificação de todas as questões debatidas na presente peça impugnatória;

3 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo

impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Nestes termos,  
Pede e aguarda Deferimento.

Gramado/RS, 03 de setembro de 2018.



**S & S EVENTOS LTDA – ME**  
**CNPJ 14.468.964/0001-73**  
**SUSANA MARTINS SPIER**  
**CPF 69271585020**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**